

SC12470
AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Adis Abeba, ETIÓPIA C. P. 3243 Telefone +251115- 517700 Fax: +251115- 517844

Website: www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Quinta Sessão Ordinária
20 - 24 de Junho de 2014
Malabo, GUINÉ EQUATORIAL

EX.CL/849(XXV)
Original: Inglês

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA
DECISÃO ASSEMBLY/AU/DEC. 460 (XX) RELATIVA AO
ESTABELECIMENTO DE UM CONSELHO SUPREMO DE
REPRESENTAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS NA UNIÃO
AFRICANA**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO
ASSEMBLY/AU/DEC. 460 (XX) RELATIVA AO ESTABELECIMENTO DE UM
CONSELHO SUPREMO DE REPRESENTAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS
NA UNIÃO AFRICANA**

1. Na sequência da adopção pela Conferência da Decisão **Assembly/AU/Dec.460 (XX)** sobre a Representação das Comunidades Locais nos Órgãos da União Africana, a Comissão, em conjunto com a República do Senegal, organizou três reuniões consultivas. A primeira decorreu nos dias 25 e 26 de Fevereiro em Dakar, Senegal. Este evento tratou-se puramente de uma sessão de lançamento e ideias (*brainstorming*). Ajuntou vários intervenientes e conduziu à criação de um Grupo de Trabalho sobre o assunto em análise pela República do Senegal. Ressalta-se que três funcionários da Comissão integram o Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho reuniu-se duas vezes precedentemente à Terceira Reunião Extraordinária da Conferência Ministerial da União Africana da Descentralização e Desenvolvimento Local (AMCOD), primeiramente, de 4 a 8 de Junho de 2013 e secundamente, de 1 a 4 de Agosto de 2013 em Dakar, Senegal. Essas reuniões tiveram por objectivo proceder à elaboração do quadro conceptual do Conselho Supremo das Autoridades Locais. O referido quadro conceptual foi apresentado pelo Grupo de Trabalho para análise da Terceira Reunião Extraordinária da AMCOD, realizada em Dakar, Senegal de 9 a 14 de Setembro de 2013.

3. Após a devida análise do quadro conceptual, a Conferência, entre outros aspectos, louvou o trabalho realizado, tendo aprovado o quadro conceptual. Recomendou que o documento fosse apresentado aos Órgãos Deliberativos da UA em Janeiro de 2014 por forma a que se estabelecesse o proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais e, que identificasse um mecanismo sustentável de financiamento, tendo em conta o seu funcionamento eficaz e eficiente. Com vista a dar cumprimento à recomendação, a Comissão organizou a terceira reunião do Grupo de Trabalho de 28 a 30 de Outubro de 2013 em Dakar, Senegal, com a finalidade de abordar o mecanismo financeiro. O quadro conceptual em anexo facultava informações a respeito de:

- (i) O contexto e a base racional do estabelecimento do proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais;
- (ii) Os modelos já existentes em África e internamente;
- (iii) O Mandato e a Função do proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais;
- (iv) As relações entre o proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais e outros actores africanos em matéria de Autoridades Local;
- (v) As principais ideias inerentes à composição e estrutura do proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais;
- (vi) A Sede do proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais e;
- (vii) Algumas recomendações financeiras, tendo em conta o seu funcionamento eficaz e eficiente.

4. Em harmonia com as recomendações da AMCOD e no âmbito das decisões apresentadas em anexo, a Comissão solicita aos órgãos deliberativos da UA, no sentido de, em princípio, apoiar o estabelecimento do proposto Conselho Supremo das Autoridades Locais. A Comissão comprometeu-se a apresentar um relatório em Julho de 2014, relativamente aos resultados do processo em curso, para efeitos de identificação de um mecanismo financeiro viável e sustentável. A Comissão acredita fortemente que o estabelecimento de um tal órgão, não só irá fortalecer a Arquitectura de Governação Africana em desenvolvimento, mas, também, contribuirá significativamente para a concretização da visão de uma União Africana dos povos.

EX.CL/849 (XXV)
Anexo 1

UM QUADRO CONCEPTUAL

**SOBRE A PROPOSTA DE ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES
LOCAIS NO QUADRO DA ARQUITECTURA DA GOVERNAÇÃO DA
UNIÃO AFRICANA (UA)**

SC12471

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

EX.CL/849(XXV)
Anexo 1

UM QUADRO CONCEPTUAL

**SOBRE A PROPOSTA DE ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES
LOCAIS NO QUADRO DA ARQUITECTURA DA GOVERNAÇÃO DA
UNIÃO AFRICANA (UA)**

NOVEMBRO 2013

INTRODUÇÃO: OBJECTIVO NA NOTA CONCEPTUAL

1. Esta Nota Conceptual fornece uma visão geral de algumas ideias sobre os antecedentes, referências e discussões que se desenrolaram sobre a viabilidade e a necessidade de um Alto Conselho das Autoridades Locais (HCLA) no quadro da Arquitectura de Governação da União Africana (UA).
2. A questão principal a analisar é a de saber se existe necessidade de integrar e de melhor estruturar a voz das Autoridades Locais na Arquitectura de Governação da UA e se assim é, que forma deverá tomar?
3. Ao identificar os antecedentes da ideia de um Alto Conselho das Autoridades Locais em África deverão ser registadas as seguintes ocorrências:
 - a) No Congresso fundador de 2005 da União das Cidades e dos Governos Locais da África (UCLGA) em Tshwane (África do Sul), o Presidente da Nigéria levantou pela primeira vez a ideia de um tal Conselho;
 - b) Em 2006, na 4.^a Cimeira das Cidades Africanas em Nairobi (Quênia), a liderança da UCLGA recebeu o mandato para prosseguir com a UA a proposta de Alto Conselho;
 - c) Em 2007, realizou-se uma reunião entre o Presidente e o Secretário-geral da UCLGA e a Comissão da UA em Adis Abeba, Etiópia sobre a proposta entre outros;
 - d) Em 2012, na abertura dos preparativos da 6.^a Cimeira das Cidades Africanas em Dacar, Senegal, S. E. MackySall, Presidente do Senegal se comprometeu a agendar a proposta de Alto Conselho das Autoridades Locais para a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA de Julho de 2012;
 - e) A Declaração Final da 6.^a Cimeira das Cidades Africanas de 2012 registou “a necessidade de adoptare criar um Alto Conselho das Autoridades Locais no quadro da União Africana”; e
 - f) Em Janeiro de 2013, na sequência de uma proposta da República do Senegal de inclusão da proposta na Agenda, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo tomaram nota da proposta do Presidente MackySall e solicitou o Senegal e a Comissão da UA para procederem a mais consultas para que um relatório abrangente possa ser submetido a Cimeira da UA de Janeiro de 2014.
4. Nessa mesma Cimeira de Janeiro de 2013, o Conselho Executivo solicitou da Comissão da UA para “apresentar um relatório sobre a oportunidade, viabilidade, relevância e implicações, incluindo as financeiras da proposta”.

A. QUAL É O CONTEXTO E A RACIONALIDADE DE UM ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES LOCAIS?

5. A União Africana é a mais alta autoridade continental da plataforma de governação que representa 54 dos 55 Estados soberanos da África. Enquanto organização continental que representa a África na arena global, um dos seus papéis primários é o de orientar e liderar o Continente rumo a realização das

suas aspirações para boa governação, desenvolvimento, paz, segurança e estabilidade.

6. Deverá ser registado que os instrumentos fundamentais de política da UA tais como a Carta Africana da Democracia, Eleições e Governação, e a Carta Africana dos Valores e Princípios do Serviço Público e Administração são importantes pontos de referência que requererão a activa participação e apoio das Autoridades Locais em África.
7. A Visão da UA de um Continente unido, integrado, próspero e pacífico, conduzido pelos seus povos e jogando um papel estratégico na arena global não pode ser plenamente atingida sem a integração da participação das Autoridades Locais no processo de tomada de decisões da UA. Além disso, tomando em consideração que o objectivo principal da UA é o de realizar não apenas os Estados Unidos da África mas também a União dos Povos, um Alto Conselho das Autoridades Locais assegurará o cumprimento de tal Visão.
8. Este conceito de uma “União dos Povos” foi apropriadamente retido na Declaração de Acra de 2007 sobre o Grande debate sobre a União dos Governos onde a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo reconheceu:

“A importância do envolvimento dos Povos africanos de forma a assegurar que a União Africana seja uma União dos Povos e não apenas uma “União de Estados e Governos” bem como da Diáspora Africana, nos processos de integração económica e política do nosso Continente”.
9. Face ao acima mencionado, o reconhecimento de que que as Autoridades e Governos Locais são os necessários e indispensáveis parceiros complementares da realização dos objectivos, princípios e instrumentos da União Africana é uma importante etapa rumo a realização do objectivo principal da “União dos Povos”.
10. Deve ser sublinhado que actualmente nenhuma estrutura representa explicitamente a voz dos povos ao nível local, através dos seus líderes e Autoridades locais eleitos ao nível local dentro da UA. Embora as estruturas existem ao nível continental, as principais questões de desenvolvimento local, descentralização e governo local, tais como a Conferência Ministerial da União Africana sobre Descentralização e Desenvolvimento Local (AMCOD) e a USLGA, essas estruturas não estão integradas na Arquitectura de Governação da UA como directos representantes dos Povos ao nível local. Mesmo os Órgãos existentes, tais como o Parlamento Pan-africano e o Conselho Económico, Social e Cultural da UA (ECOSOCC) não representam o Povo a nível local em África.
11. Uma mudança no cenário da governação tem sido observada em África. A transição democrática em curso na África desde as independências nos anos 1950 e 1960 tomaram várias formas. Um elemento chave desse processo de transição tem sido a elevação e aprofundamento da democracia local e descentralização em muitos Estados Membros. Desde os anos 1990, a

descentralização e o governo local têm assumido de forma crescente a etapa central na arquitectura da governação nos países e regiões do continente.

12. Esta mudança no cenário da governação política no Continente manifesta-se actualmente em mais de 30 Estados Membros da UA, inserindo o papel dos Governos locais nas suas respectivas Constituições. Dado a essa profunda democracia, um certo número de imperativos fala da necessidade de uma melhor articulação e integração da voz e da representação do povo ao nível local através das Autoridades locais, emergindo dentro do regime de governação formal da UA.
13. Precisam ser sublinhados os seguintes marcos. Em primeiro lugar, a África tem mais do que 15000 autoridades locais que assumem diferentes formas legais. Esses milhares de entidades que representam os mais baixos e mais próximos dos povos a níveis de governação não podem mais ser ignorados. Estas Autoridades Locais representam uma fonte vital de conhecimentos e de recursos que são fundamentais para a agenda política da UA.
14. Em Segundo lugar, existe um crescente global e dentro da África, reconhecimentos de que a realização dos objectivos do desenvolvimento não poderá ser atingida sem a activa contribuição e o papel das Autoridades Locais. Esse nível de governação é o mais adequado para compreender e intervir nos assuntos de desenvolvimento local e efectivar o alinhamento dos objectivos do desenvolvimento com os níveis mais altos.
15. Em terceiro lugar, a urbanização é um imperativo particular em África que requer uma resposta continental decisiva. Por exemplo, em 2010 estimou-se que cerca de 40% de todos os africanos residiam nas cidades. A urbanização trás tanto imensas oportunidades, como desafios que precisa de um desenvolvimento e de respostas de governação ao nível da UA. As cidades e as áreas urbanas nalguns países da África, são os motores do crescimento mas também, centros de inquietante pobreza e de desigualdades.
16. A estabilização do Continente, a criação e manutenção de condições para a paz e segurança, são fundamentais para a Visão de uma África próspera e unida. As Autoridades Locais têm um papel especial a desempenhar no âmbito de conflitos e de pós-conflitos. Elas estão na primeira linha da luta contra a deslocação e os desafios da migração com grande potencial para conflitos. A UA precisa reconhecer o papel específico e crítico das Autoridades Locais no reforço da paz e segurança, em todo o Continente para prevenir crises, remediar e mitigar as suas consequências e reconstruir um melhor ambiente depois dos conflitos.
17. A gestão prudente e sustentável dos limitados recursos naturais, ambientais e minerais de África é também impossível sem um papel claro das Autoridades Locais. Ligados a isso estão os desafios, associados às alterações climáticas. As decisões de política aos níveis regional, continental e mesmo de governos, requerem a intervenção dos líderes e das Autoridades Locais.

18. Finalmente, o imperativo de ampliação e de aprofundamento da democracia participativa no mais alto nível da União Africana poderá apenas ter benefícios reforçando a governação ao nível continental. Os Chefes de Estado e de Governo têm a oportunidade de ao mais alto nível serem melhor informados pela voz directa e representação das Autoridades Locais. Isso significa também que as comunidades locais estarão directamente representadas e o diálogo entre as perspectivas locais e nacionais será usado em benefício do desenvolvimento, paz, segurança e estabilidade geral em África.

B. QUE REFERÊNCIAS EXISTEM EM ÁFRICA E INTERNACIONALMENTE DE UM ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES LOCAIS?

19. Em África, alguns Países e Regiões já são pioneiros da ideia de um Alto Conselho das Autoridades Locais. Mali, por exemplo, criou um Alto Conselho da Governação Local em 1992 na sua Constituição enquanto um organismo nacional para representar todos os níveis sub-nacionais de governação. Esse Alto ou Conselho Supremo não tem poderes de decisão mas tem um significativo poder consultivo relativamente aos assuntos ligados a governação local. A Constituição obriga o Governo Central a consultar e receber aconselhamento do Alto Conselho.
20. Em Maio de 2011, a União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA, através da Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo, ratificou a criação de um Conselho dos Governos Locais. O objectivo do Conselho é o de ter uma maior influência sobre assuntos de governação local e descentralização no seio da UEMOA e para analisar todas as questões que poderão ter impacto sobre a governação local decorrentes das decisões da UEMOA. Estão em curso consultas para a criação no seio da Comunidade da África Oriental de uma estrutura similar.
21. Na Europa existem dois organismos que representam a voz do povo aos níveis local e continental. (Ver Anexo). Na Europa, o mais antigo organismo que representa as Autoridades Locais ao nível continental é a Conferência das Autoridades Locais (isto é posteriormente designada Congresso das Autoridades Locais e Regionais) que foi criada em 1975, no seio do Conselho da Europa. O segundo organismo que representa as Autoridades Locais é o Comité das Regiões da UE que foi criado em 1994.
22. Está claro que da experiência africana e europeia, existem precedentes da ideia de um Alto Conselho das Autoridades Locais e que se podem extrair ensinamentos dessas experiências. Existe potencial para um papel de valor acrescentado das Autoridades Locais em África.

C. QUE MANDATO E PAPEL DEVERÁ TER O ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES LOCAIS?

23. Tomando como exemplo alguns países africanos, as experiências africana e europeia, um ponto de política de partida deverá ser o de encontrar vias

criativas de fortalecimento e aprofundamento das dimensões da democracia participativa da Arquitectura de Governação da UA.

24. A actual Arquitectura de Governação da UA é fundada e conduzida pela soberania dos 54 Estados Membros. A ideia de Alto Conselho das Autoridades Locais tende a complementar o estatuto e papel dos Chefes de Estado e de Governo, acrescentando valor com a perspectiva dos povos ao nível local.
25. O mandato principal do Alto Conselho das Autoridades Locais da UA deverá ser o de representar e de ser uma não mediada voz dos povos africanos de nível local através das suas Autoridades e Governos Locais no seio da Arquitectura de Governação da União Africana. Esse mandato tem como premissa a representação dos interesses, preocupações e prioridades locais ao nível continental de uma maneira que complemente e acrescente valor aos processos de tomada de decisões políticas nos mais altos níveis de governação bem como nos da implementação e monitorização das decisões políticas adoptadas.
26. Emergindo desse mandato fundamental de representação dos Povos de nível local, torna-se necessário e relevante um certo número de papéis específicos do Alto Conselho. No conjunto, serão seguintes os papéis do proposto Alto Conselho:
 - a) Papel de representação;
 - b) Papel de advocacia;
 - c) Papel consultivo;
 - d) Papel de assessoria.
27. O papel principal do Alto Conselho deverá ser o de representar consistentemente os pontos de vista e os interesses dos Povos de nível local através das Autoridades e Governos Locais sobre assuntos de desenvolvimento e governação ao nível continental.
28. Ligado ao papel de representação, o Alto Conselho deverá liderar e defender as Autoridades Locais enquanto representantes dos povos de nível local sobre assuntos do desenvolvimento e governação local e descentralização no seio da Arquitectura de Governação da UA. Nesse papel de advocacia, a Carta Africana sobre a Descentralização, Governação e Desenvolvimento Local deverá ser defendida. Os princípios chave tais como subsidiariedade, participação local, democracia participativa, representação e autonomia financeira local deverão merecer particular atenção.
29. O Alto Conselho deverá ser um organismo continental no seio da UA a ser consultado directamente sobre qualquer assunto relativo a descentralização, governação e desenvolvimento local que tenham impacto sobre a governação e as comunidades locais. Em particular, o Alto Conselho deverá analisar o impacto dos textos e documentos de política da UA e das Comunidades Económicas Regionais sobre os poderes e responsabilidades das Autoridades

Locais e o que isso significa para melhoria das vidas dos Povos e das comunidades locais.

30. No seu papel de assessoria, o Alto Conselho deverá apresentar opiniões e recomendações relevantes, criteriosas e positivas a quaisquer estruturas da UA sobre quaisquer assuntos relevantes para o governo local, descentralização, governação local, comunidades e desenvolvimento local. Por exemplo, o Alto Conselho deverá aconselhar e promover a integração regional, paz e segurança e de maneira mais significativa a cooperação entre as Autoridades Locais e as comunidades para fortalecer a solidariedade e a amizade entre os Povos do Continente.
31. Uma vez que organismos pan-africanos como AMCOD e UCLGA existem e trabalham ao nível continental no seio do “sector de governo local”, espera-se que os seus papéis assumirão a maioria dos programas de apoio ligados as funções em relação ao governo local, autoridades locais, descentralização e desenvolvimento local. O Alto Conselho poderia, por isso, ter um papel programático menor.
32. Resultantes dos quatro principais papéis destacados, o Alto Conselho poderia contudo desenvolver uma gama de actividades específicas, apropriadas e direccionadas que não duplicam ou colidem com outros existentes organismos. Isso poderia incluir mas não estar limitado a monitorização das eleições locais, adopção de Cartas relevantes (por exemplo: sobre Desenvolvimento Local), reforço de capacidades sobre desenvolvimento local, realização de estudos relevantes, gestão e monitorização dos Fundos, promoção da integração regional, partilha de conhecimentos e das boas práticas e assistência na resolução de conflitos entre as Autoridades Locais e as Comunidades.

D. RELAÇÕES ENTRE O ALTO CONSELHO E OUTROS ORGANISMOS DOS GOVERNOS E AUTORIDADES LOCAIS EM ÁFRICA

33. Existe um certo número de organismos no seio dos Estados Membros da UA, das Regiões da UA e ao nível continental que incidem sobre assuntos ligados aos governos e autoridades locais, descentralização e desenvolvimento local. Como antes indicado, os exemplos chave incluem associações de governos locais e estruturas continentais tais como AMCOD e UCLGA com diferentes mandatos. O que torna cada um desses organismos do “sector de governo local” distintos um dos outros é o facto de serem definidos na base de uma filiação particular, desenvolverem papéis e funções identificados distintos, trabalharem numa escala específica da governação e terem um único (ou diferente) estatuto legal.
34. O Alto Conselho tem o potencial para ser distinto de todos os existentes organismos. O Alto Conselho representará directamente e integrará os Líderes eleitos das Autoridades Locais de todos os Estados Membros da UA e estará sediado no seio da Arquitectura formal de Governação da União Africana. Nenhum outro organismo tem, ao nível continental, esse tipo de composição e estatuto no seio do actual regime de governação da UA.

35. Indo pragmaticamente em frente, modalidades adicionais de cooperação e mais clarificação serão necessárias entre o Alto Conselho e outros organismos tais como UCLGA e AMCOD os quais serão uns dos Comitês Técnicos Especializados da UA. Em qualquer caso, deverá ser sublinhado que se por exemplo o AMCOD representa uma designada franja dos Estados Membros que lidam com os governos locais, o Alto Conselho representará directamente os Povos e os seus representantes eleitos ao nível local.

E. PRINCIPAIS IDEIAS SOBRE A COMPOSIÇÃO E A ESTRUTURA DO ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES LOCAIS

36. De forma a que o Alto Conselho seja um organismo inclusivo de representação das Autoridades Locais em África, ele deverá ter representação directa dos líderes eleitos localmente de cada um dos Estados Membros. Tomando em consideração as questões de funcionamento e os custos, seria prudente manter as delegações dos países/representantes ao Alto Conselho relativamente pequenas. Três (3) representantes das Autoridades Locais de cada País parece razoável. Isso significará que o Alto Conselho terá 162 Membros que representam todos os Povos africanos e governos ao nível local.
37. Existem vários elementos que podem sustentar a escolha dos representantes dos Povos africanos e governos ao nível local para o Alto Conselho. Um dos elementos a ser analisado deverá ser os diferentes níveis das Autoridades Locais nos Países e para assegurar que cada um dos principais níveis esteja representado. Outro elemento a ser tomado em consideração é o de assegurar uma adequada e equilibrada representação das Autoridades Locais urbanas e rurais. Finalmente, será necessário analisar o elemento do género. Isso assegurará e garantirá uma apropriada representação do género em cada delegação dos Países. Por exemplo, poderá ser estabelecido que pelo menos uma pessoa (30%) da delegação do País deve ser do sexo feminino, líder localmente eleita. Inspirando da experiência europeia, é discutível se a representação baseada na diversidade política e nos grupos políticos seria, nesse período, útil e apropriado em África.
38. Deve-se analisar mais sobre como exactamente cada grupo de representantes dos países ao Alto Conselho será constituído. Uma opção poderia ser a de delegar as Associações Nacionais dos Governos Locais essa tarefa. A preocupação levantada por essa opção é a de que as Associações dos Governos Locais nos Estados Membros da UA têm um estatuto legal similar e muitas são voluntárias. Uma outra opção é a de analisar a delegação do processo eleitoral do País para composição da delegação a gestão conjunta dos relevantes Ministérios responsáveis pelas Autoridades Locais e a Associação Nacional dos Governos Locais.
39. Para que o Alto Conselho jogue um significativo papel na UA, ele deverá ter um estatuto de órgão político (consultivo). Dada a sua natureza e âmbito de representação dos Líderes localmente eleitos de mais de 15000 Autoridades

Locais, o Alto Conselho deverá ter uma Assembleia-geral dos Líderes localmente eleitos. Essa Assembleia consultiva e de assessoria deverá se reunir em plenária pelo menos uma vez por ano. Dependendo dos recursos do organismo, a convocação mais vezes das sessões plenárias seria ideal numa fase futura.

40. Os trabalhos políticos e técnicos do Alto conselho deverão ser realizados em grupos/estruturas mais pequenos tais como comissões. Um certo número de comissões deverá ser criado para realizar esses trabalhos entre as sessões plenárias para analisar mais detalhadamente as principais áreas temáticas e outras questões. Os 162 Membros poderiam ser divididos num certo número de Comissões: por exemplo: Comissão do Desenvolvimento Local, Descentralização Fiscal e Mobilização de Recursos; Comissão da Democracia e Governança Local; Comissão do Género, Juventude e Grupos Vulneráveis; Comissão da Solidariedade, Cooperação e Parcerias e Comissão dos Assuntos Jurídicos e Administrativos.
41. Uma Mesa deverá ser constituída para gerir os assuntos do Alto Conselho entre as sessões plenárias. A Mesa deverá integrar um representante de cada uma das Regiões da UA que assumirão os seguintes cargos: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Terceiro Vice-presidente e Relator. O Presidente deverá ser eleito entre os cinco representantes eleitos nas Regiões.
42. As actividades administrativas quotidianas do Alto Conselho deverão ser geridas pelo Secretariado liderado por um Secretário-geral. Juntamente com o Secretário-geral, o Secretariado deverá ser provido de um certo número de pessoal competente. Esse pessoal será responsável pelas áreas tais como Assuntos Políticos, Assuntos Económicos, Assuntos Técnicos e Administrativos. Os necessários serviços de apoio deverão também estar previstos para, por exemplo: assuntos financeiros e administrativos, segurança e manutenção, etc.
43. Os princípios gerais que sustentam a composição institucional e desempenho do Alto Conselho deverão ser inclusive a dos da representação do género participação popular, aprofundamento da democracia local e representação regional, eficiência, eficácia e recursos adequados. O valor acrescentado aos processos da UA deverá ser também um desses princípios.

F. AS INSTALAÇÕES E A SEDE DO ALTO CONSELHO

44. Dado o compromisso do Governo da República do Senegal, através do envolvimento de S. E. Presidente MackySall de apoiar a criação do Alto Conselho das Autoridades Locais e a sua subsequente disposição para acolher as instalações e a sede do Alto Conselho, Senegal tornou-se numa forte e viável opção para sua instalação.

45. Existem muitos outros exemplos de Estados Membros da UA que estão fisicamente preparados para acolher os órgãos e organismos da UA tais como Comissão da União Africana, Adis Abeba, Etiópia, Parlamento Pan-africano, Midrand, África do Sul, Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem e Conselho Consultivo para Corrupção, Arusha, Tanzânia e Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Banjul, Gâmbia.
46. Caso a opção de localização da Sede do Alto Conselho for amplamente apoiada, a República do Senegal será o primeiro Estado Membro francófono da UA a acolher um dos seus Órgãos. Deverá ser registado que a República do Senegal se ofereceu para fornecer um edifício mobilado e equipado para Sede do Alto Conselho bem como uma residência para o Secretário-geral.

G. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS DO ALTO CONSELHO DAS AUTORIDADES LOCAIS

47. Ao Alto Conselho devem ser afectados recursos adequados e suficientes para cumprir efectivamente o seu mandato. A abordagem para mobilização de recursos em geral e de apoio financeiro em particular deve ser sustentada por papéis específicos de valor acrescentado do Alto Conselho.
48. Contudo, deverá ser registado que a UA enfrenta actualmente grandes desafios de auto sustentação- financiamento dos seus 54 Estados Membros. Por isso, soluções inovadoras deverão ser exploradas para tratar isso e as particulares necessidades do Alto Conselho das Autoridades Locais.
49. Deverá ser também registado que a UA poderá não ser capaz de proporcionar um orçamento separado para o Alto Conselho no momento da sua criação uma vez que o Plano Estratégico 2014 a 2017 e o seu correspondente orçamento já foram aprovados.
50. Entre as opções para ultrapassar esses constrangimentos, poderia ser preconizado que os Estados Membros interessados proporcionassem financiamento voluntário de agora até 2018. Durante esse período, o financiamento poderia também ser garantido pelos Parceiros de desenvolvimento, sectores corporativos e filantrópicos. Deverá ser esclarecido aos Estados Membros que o respectivo financiamento, mesmo se limitado, será disponibilizado a partir de 2018.
51. Ligado a essa ideia está a proposta de um arranjo faseado a partir de 2014 a quando os Estados Membros começam a dar uma modesta contribuição financeira que aumenta gradualmente com o tempo. Uma componente fundamental do plano de mobilização de recursos e de financiamento deveria ser a de solicitar as delegações dos Países para financiarem as suas viagens para as reuniões e sessões do Alto Conselho até 2018. Finalmente, o País hóspede que acolherá o Alto Conselho deverá ser solicitado para financiar todos os imóveis, a Sede, logística e pessoal local de apoio num período inicial de 5 anos. O orçamento financeiro em anexo foi elaborado de acordo com a

oferta da República do Senegal para acolher as instalações e a Sede do Alto Conselho e assumir uma grande parte do seu funcionamento inicial.

CONCLUSÃO: PRINCIPAIS ETAPAS A SEGUIR

52. Essa Nota Conceptual demonstra que condições do início do século XXI em África são oportunas para o aprofundamento e reforço da democracia local e descentralização no Continente bem como para o reforço do estatuto e papel dos Governos e das Autoridades Locais no seio da Arquitectura de Governação da União Africana.
53. A ideia e prática de um Alto Conselho das Autoridades Locais em África tem precedentes nacionais e regionais em África e na Europa a nível continental. O Alto Conselho pode complementar os papéis dos existentes organismos tais como AMCOD e UCLGA e aprofundar as pegadas democráticas e representativas da UA em geral.

ANEXO

1. Fora da África, nomeadamente na Europa, existem dois organismos que representam a voz dos Povos de nível local no nível continental. Esses dois organismos funcionam no seio dos mecanismos de governação do Conselho da Europa e da União Europeia (UE) respectivamente. Deverá ser registado que o Conselho da Europa foi fundado em 1949 e integra 47 Estados Membros enquanto a União Europeia foi criada na base do Tratado de Maastricht de 1993 e tem actualmente 27 Estados Membros.
2. Na Europa, o mais antigo organismo que representa as Autoridades Locais ao nível continental é a Conferência das Autoridades Locais que foi criada em 1975 no seio do Conselho da Europa. Essa Conferência foi mais tarde estendida para incluir as Regiões e foi então transformada em Congresso das Autoridades Locais e Regionais. Até 1985, ele adoptou uma Carta Europeia de Autogovernarção Local que foi substituída por uma nova Carta adoptada em 2007.
3. O objectivo principal do Congresso é o de representar as autoridades locais e regionais dos Estados Membros e o de ser cão de guarda da democracia local e de proximidade da Europa. Ele permite a devolução do poder as camadas local e regional de governação e age como voz das 200 000 regiões e autoridades locais da Europa e proporciona um Fórum onde os funcionários eleitos podem discutir questões de interesse comum. O Congresso adopta resoluções e opiniões que são então submetidas aos vários organismos políticos e estatutários da Europa tais como o Comité dos Ministros.
4. Algumas das principais actividades e das realizações do Congresso incluem a monitorização da democracia local bem como das eleições locais e regionais em toda a Europa. Ele também promove activamente a criação de associações nacionais e regionais das autoridades locais. A preparação de programas de formação para reforçar as capacidades das autoridades locais é igualmente parte das suas actividades na Europa.
5. No Congresso estão representados 47 Estados Membros da Europa e é composto por duas Câmaras: uma Câmara das Autoridades Locais e uma Câmara das Regiões. Um total de 636 Membros constitui as duas Câmaras. O Presidente do Congresso é eleito alternadamente em cada uma das Câmaras. Realizam-se anualmente duas sessões plenárias do Congresso. Os Membros do Congresso estão divididos em quatro grupos políticos: Grupo Independente e Liberal Democrático, Partido dos Povos Europeus e Grupo dos Democratas Cristãos, Grupo Socialista e Grupos dos Conservadores e Reformistas Europeus.
6. O congresso também integra um Fórum Estatutário que inclui os Chefes das Delegações Nacionais e 17 Membros da Mesa que age em nome do Congresso entre as sessões. O Secretariado Permanente é eleito para um mandato de 5 anos. O Estatuto do Congresso foi confirmado em 2005 na Cimeira de Varsóvia dos Chefes de Estado e de Governo do conselho da Europa. Em 2011 o Comité dos Ministros do Congresso adoptou uma resolução que clarifica deste

ultimocomo “*um órgão consultivo composto de representantes das autoridades locais e regionais*”.

7. O Segundo organismo que representa as Autoridades Locais na Europa é o Comité das Regiões que foi criado em 1994. O objectivo principal do Comité das Regiões é o de ser um organismo consultivo que representa e age como voz das Autoridades Locais e Regionais na União Europeia. Uma função específica do Comité é a de articular os pontos de vista na perspectiva das Autoridades Locais e Regionais sobre a legislação da UE. Todas as Instituições da UE são obrigadas a consultar o Comité durante todo o processo legislativo. Os principais princípios que sustentam os trabalhos do Comité são os de subsidiariedade, proximidade e de parceria.
8. As principais actividades do Comité das Regiões incidem sobre o seu papel de consulta. Por isso, emite opiniões e apresenta propostas sobre assuntos que afectam os Governos locais e regionais. Além disso, ele organiza conferências e reuniões das organizações regionais e supervisiona os dois fundos estruturais que são Fundo de Desenvolvimento Regional e Fundo de coesão.
9. O Comité integra os eleitos Governos Local e Regional da UE. Ele tem a sua Sede em Bruxelas, Bélgica e tem 344 Membros que reflectem amplamente as populações dos seus respectivos Países. Ele integra também 27 delegações nacionais de todos os Estados Membros da UE e todos os representantes estão divididos em quatro grupos políticos: Partido dos Povos Europeus, Partido dos Socialistas Europeus, Aliança dos Liberais e Democratas da Europa e a Aliança Europeia.
10. Deverá ser registado que todos os Membros do Comité das Regiões trabalham distribuídos em seis Comissões, nomeadamente na Comissão da Coesão Territorial, Comissão da Política Económica e Social, Comissão da Educação, Juventude e Investigação, Comissão do Ambiente, Alterações Climáticas e Energia, Comissão da Cidadania, Governação, Comissão Institucional, dos Assuntos Externos e Comissão dos Recursos Naturais.
11. O Comité convoca cinco sessões plenárias por ano onde as recomendações a Comissão da União Europeia e ao Parlamento são adoptadas. Um Presidente e dois Vice-presidentes são eleitos cada dois anos e uma Mesa com um pequeno Secretariado implementa as decisões. O Secretário-geral é designado pela Mesa para um mandato de cinco anos.
12. O Comité é um organismo consultivo. O Tratado de Lisboa de 2007 fortalece o papel desse Comité, obrigando a UE a consultá-lo durante todo o processo legislativo. Essa consulta é necessária para a Comissão da União Europeia, Conselho Europeu e para o Parlamento Europeu. Contudo, a UE não é obrigada a aceitar ou adoptar os pontos de vista do Comité. Com significância, desde o Tratado de Lisboa, o Comité ganhou o direito de recorrer ao Tribunal Europeu de Justiça para levantar assuntos relativos a aderência aos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade. O papel de valor acrescentado positivo desse Comité tem sido destacado num estudo¹ que defende que ele é “*capaz de*

influenciar as decisões legislativas da Comissão um terço do tempo” na área de influência sobre as Regiões.

13. Das experiências africana e europeia está claro que existem precedentes da ideia de um Alto Conselho das Autoridades Locais e ensinamentos podem ser extraídos dessas experiências. Há potencial para um papel de valor acrescentado das Autoridades Locais em África.

CONSELHO SUPREMO DAS AUTORIDADES LOCAIS (HCLA)
PROPOSTAS RELATIVAS À ESTRUTURA E AO ORÇAMENTO

**CONSELHO SUPREMO DAS AUTORIDADES LOCAIS (HCLA)
 PROPOSTAS RELATIVAS À ESTRUTURA E AO ORÇAMENTO**

	ESTRUTURA	TAREFAS/FUNÇÕES PRINCIPAIS	ESTIMATIVAS ORÇAMENTAIS	PRESSUPOSTOS ORÇAMENTAIS¹	HORIZONTE TEMPORAL (Altura em que as verbas devem ser disponibilizadas)
1.	Sessões Plenárias do Conselho Supremo das Autoridades Locais (162 membros, sendo 3 per Estado-membro)	Quatro funções principais: <ul style="list-style-type: none"> • Representação • Advocacia • Consultoria • Aconselhamento As funções acima tomam a forma de deliberações e de apresentação de relatórios às sessões plenárias As sessões plenárias receberão relatórios dos Comités	200.000,00 \$EU (máximos)	a) Reunir-se pelo menos uma vez por ano; 162 pessoas reúnem-se em Dacar, Senegal (ou noutro estado-membro) b) As Delegações hão-de cobrir as suas despesas de viagem e hospedagem c) O HCLA cobrirá todas as despesas relacionadas com o trabalho preparatório do secretariado e da	1de Janeiro de 2015

¹Importa ressaltar que as actividades programáticas estão excluídas do orçamento. Trata-se de um orçamento operacional e não de programa.

				<p>documentação, tradução, estudos, locais das reuniões, condições no local de conferência (refeições/refrescos), cobertura mediática, transporte local, segurança e diversos</p> <p>d) Uma sessão máxima de uma semana (7 dias)</p> <p>e) A sessão de 2015 será inaugural (com a possibilidade de uma segunda sessão em 2015)</p>	
2.	<p>Mesa</p> <p>(5 membros eleitos em representação de cada uma das cinco regiões da UA)</p>	<p>a) Garantir a representação política e a orientação do HCLA</p> <p>b) Gerir os assuntos do HCLA entre sessões</p> <p>c) Supervisionar o</p>	<p>50.000 \$EU</p> <p>50 (mínimos)</p>	<p>a) Custos de Representação</p> <p>b) O Presidente da Mesa irá representar o HCLA em duas reuniões estatutárias da Conferência da UA;</p>	<p>1 de Janeiro de 2015</p>

	<p>A Mesa é composta pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>President e 3 Vice - Presidentes</i> • <i>1 Relator</i> 	<p>trabalho do Secretariado</p> <p>d) Prestar parecer e recomendações</p> <p>e) Preparar as actividades, planear e responsabilizar-se pela implementação</p> <p>f) Tomar iniciativas em harmonia com o mandato do HCLA</p> <p>g) Elaborar o orçamento para adopção pelo HCLA; outrossim, responsabilizar-se pelo orçamento e apresentar contas auditadas</p> <p>h) Apresentação de relatórios ao HCLA</p> <p>i) Apresentação</p>		<p>acompanhado de um representante do Secretário-geral ou de um Membro da Mesa</p>	
--	---	--	--	--	--

		de Relatórios à Conferência da UA			
3.	Comités (Devem ser criados 6 Comités)	<p>a) Contribuir para a formulação das Políticas da UA e prestar parecer em torno da sua implementação</p> <p>b) Encomendar pesquisas e estudos a respeito de temas relevantes</p> <p>c) Realizar debates temáticos, políticos e</p>	50.000 (máximos)	<p>a) Custos da Reunião: tradução, interpretação, etc.</p> <p>b) Seis (6) Comités propostos, liderados por cada uma das 5 regiões:</p> <p>i. Desenvolvimento Local, Descentralização e Mobilização de Recursos</p> <p>ii. Democracia e Governação Local</p> <p>iii. Questões do Género, Juventude e Grupos Vulneráveis</p> <p>iv. Solidariedade, Cooperação e Parcerias</p> <p>v. Assuntos Jurídicos e</p>	1 de Janeiro de 2015

		<p>técnicos e formular recomendações relevantes</p> <p>d) Elaborar documentos de propostas e posicionamentos bem como as recomendações a serem aprovadas pelo HCLA</p> <p>e) Analisar as propostas do Secretariado</p> <p>f) Elaborar material de</p>		Administrativos	
--	--	---	--	-----------------	--

		advocacia g) Quaisquer outras tarefas delegadas pelo Conselho Supremo, no âmbito do seu mandato			
4.	Secretariado (9 funcionários, compreendendo pessoal internacional e local)	Composto por cinco (5) funcionários internacionais e treze (13) locais: a) Secretário-geral (D1) b) Conselheiro Político Principal (P5) c) Conselheiro Económico	160.000 \$EU 99.128 \$EU 99.128 \$EU	a) Todos os custos relacionados com os salários das alíneas a-e serão acarretados pelo HCLA. Os remanescentes (f-k) serão acarretados pelo país anfitrião. b) Os escritórios mobilados, bem como a residência com guardas para o Secretário-geral, serão providenciados	1 de Janeiro 2014

		co Principal (P5)		pe lo acolhedor.	país
		d) Funcionário Sênior para a Comunicação (P3)	75.425 \$EU		
		e) Funcionário Sênior Administrativo e Financeiro (CFO) (P3)	75.425 \$EU		
		f) <i>Documentalista</i>	<i>Os cursos serão acarretados pelo País Acolhedor durante a fase inicial</i>		
		g) <i>Assistentes Administrativos (2)</i>			
		h) <i>Secretários Bilingue (3)</i>			
		i) <i>Motoristas (3)</i>			
		j) <i>Empregados de Limpeza (3)</i>			

		k) <i>Estafeta</i> (1)			
		l) <i>Seguranç</i> <i>a/Guarda</i> (2)			
5.	Sede	Edifício- Sede devidamente protegido e equipado para albergar o trabalho do HCLA (com a devida consideraçã o diplomática) O Acordo de Sede será preparado	Zero – visto que os custos serão acarretados pelos País Acolhedor durante a fase inicial	a) A UA acarretará os custos relacionados com a infra-estrutura da Sede b) O Governo do Senegal irá providenciar: • Instalações • Equipamento de escritório e artigos de papelaria c) O País Acolhedor irá providencia três (3) viaturas para o Secretariado (um para o SG e duas (2) para os serviços relacionados)	n/a
6.	TOTAL DE ORÇAMENTAIS	ESTIMATIVAS	810.000 \$EU		

Importa ressaltar que os custos a serem acarretados pela República do Senegal e reavaliados pelo Ministério das Finanças, Economia e Orçamentação consoante a taxa de mercado nacional, foram acordados conforme se segue:

1. Renda do Edifício-sede: **36.000.000 FCA**
2. Salários do Pessoal local: **30.180.000 CFA**

<i>a). Documentalista (1)</i>	<i>250.000 x 12= 3.000.000 FCFA</i>
<i>b). Assistentes Administrativos (2)</i>	<i>300.000 x 12 x 2= 7.200.000 FCA</i>
<i>c). Secretários Bilingue (3)</i>	<i>200.000 x 1 2x 3= 7.200.000 FCFA</i>
<i>d). Motoristas (3)</i>	<i>150.000 x 12 x 3= 5.400.000 FCFA</i>
<i>e). Empregados de Limpeza (3)</i>	<i>75.000 X 3 x 12= 2.700.000 FCFA</i>
<i>f). Estafeta</i>	<i>140.000 x 12= 1.680.000 FCFA</i>
<i>g). Seguranças/Guardas do Escritório (2)</i>	<i>125.000 X 2 X 12= 3.000.000 FCFA</i>

3. Mobiliário da Sede (mesas, cadeiras, cadeiras com pegas, prateleiras, armários, etc...): **50.000.000 FCA**
4. Equipamento de escritório (10 computadores, 10 telefones, 5 impressoras, 3 fotocopiadoras, 3 scanners, 2 geleiras, 2 microondas, 1 retroprojector): **25.000.000 FCFA**
5. Artigos de papelaria (papel, pastas de arquivo, tinteiros, canetas, etc...): **10.000.000 FCFA**
6. Três (3) viaturas, incluindo uma executiva para o Secretário-geral: **100.000.000 FCFA**
7. Residência com segurança para o Secretário-geral (arrendamento e mobiliário e): **50.000.000 FCFA**
8. Custo de manutenção das instalações, equipamento e viaturas: **15.000.000 FCFA**
9. Custos de Telefone, água e electricidade: **25.000.000 FCA**

A criação do HCLA não terá nenhuma implicação financeira para a UA durante 2014, enquanto as contribuições da República do Senegal para o primeiro ano, mais propriamente, 2014, será no valor de **341.180.000 FCFA** equivalente à **645.000 \$EU**.

Ressalta-se que este montante há-de decrescer no segundo ano, visto que alguns investimentos (destinados ao equipamento e mobiliário para Edifício-sede e residência do Secretário-geral, bem como a compra de viaturas) já terão sido realizados. Assim, as contribuições do Senegal irão limitar-se ao pagamento dos salários e outras despesas operacionais tais como as rendas do edifício-sede e da residência do Secretário-geral, contas de telefone, água e electricidade, manutenção das instalações, equipamento e viaturas e artigos de papelaria que ficarão no valor de **140.180.000 FCFA**, equivalente à **265.000 \$EU** referente aos anos 2015, 2016 e 2017.

Ano	Orçamento da União Africana	Contribuições do Senegal
2014	00.00 \$EU	645.000. \$EU
2015	810.000 \$EU	265.000 \$EU
2016	810.000 \$EU	265.000 \$EU
2017	810.000 \$EU	265.000 \$EU
	REVISÃO DO ORÇAMENTO PARA O NOVO CICLO ORÇAMENTAL	

Até 2018, o orçamento do Conselho Supremo das Autoridades Locais deverá ser suportado pelo Orçamento da UA. Entretanto, serão levadas a cabo as negociações em torno da construção da Sede do órgão.

2014

Report of the commission on the
implementation of decision
Assembly/Au/Dec. 460 (Xx) on the
establishment of a supreme council of
local communities within the
framework of the African Union

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4574>

Downloaded from African Union Common Repository